

**DECRETO Nº 17.629, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**Regulamenta a Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, que cria a Gratificação Previdenciária (GPrev), no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os critérios de aferição das Metas Anuais de Resultado (MPrevs) para fins de pagamento da Gratificação Previdenciária (GPrev) criada pela Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, são regulamentados pelas normas previstas neste Decreto.

**Art. 2º** As Metas Anuais de Resultado de que trata o art. 2º da Lei nº 11.180, de 2011, serão fixadas anualmente para cumprimento durante o respectivo exercício com aferição quadrimestral conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 3º** O pagamento da gratificação GPrev dar-se-á, mensalmente, durante o quadrimestre seguinte àquele em que foi aferido o efetivo cumprimento das metas fixadas.

**Parágrafo único.** A GPrev será paga, em cada mês, proporcionalmente ao número de dias que o servidor esteve em efetivo exercício no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa).

**Art. 4º** As Metas Anuais de Resultado (MPrevs) serão mensuradas por meio de indicadores de desempenho na execução das rotinas

do Previmpa e na ampliação das receitas arrecadadas, consideradas em conjunto ou separadamente.

**§ 1º** Os indicadores de desempenho bem como as respectivas metas fixadas, poderão sofrer acréscimos, ser substituídos ou alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do Previmpa.

**§ 2º** As metas estipuladas para cada indicador de desempenho representarão um percentual do total das MPrevs de modo que o somatório ponderado desses percentuais totalize, no máximo, 100% (cem por cento).

**§ 3º** Cada indicador receberá um peso percentual de acordo com o grau de relevância estipulado, cujo somatório totalizará 100% (cem por cento).

**§ 4º** Poderão ser atribuídas às MPrevs escalas de percentuais de resultado até o limite de 100% (cem por cento), vinculados a intervalos de variação de atingimento da MPrev, a serem estabelecidos por instrução normativa.

**Art. 5º** O resultado da verificação do atingimento das metas dar-se-á pelo somatório ponderado dos percentuais atingidos em cada MPrev, cujo valor será computado somente se o atingimento da meta for superior a 40% (quarenta por cento) do fixado, atribuindo-se valor 0 (zero) para percentual igual ou inferior a 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo único.** A GPrev será paga aos servidores do Previmpa, nos meses seguintes ao quadrimestre de referência, em valor correspondente ao percentual de atingimento das metas aferido, observados os índices e os limites estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.180, de 2011, aplicados sobre o vencimento básico inicial dos cargos do Grupo Executivo e Assessoramento Superior (padrão NSA).

**Art. 6º** As MPrevs poderão ser revistas a qualquer tempo desde que ocorram alterações legislativas, caso fortuito ou força maior que alterem significativamente o quadro geral no qual foram estabelecidas.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva do Previmpa estabelecerá anualmente:

I – até o dia 30 de novembro os objetivos institucionais estabelecidos para o ano seguinte;

II – até o último dia útil de dezembro, por meio de instrução normativa, as MPrevs estabelecidas em conjunto com os chefes das unidades organizacionais do Previmpa para a persecução dos objetivos a que se refere o inc. I e os respectivos planos de ação; e

III – enquanto não for divulgada a instrução normativa a que se refere o inc. II será utilizada a última Instrução publicada, com validade somente para o primeiro quadrimestre do exercício em curso.

**Art. 8º** Excetua-se do disposto no art. 7º o primeiro exercício de vigência da Lei nº 11.180, de 2011, no qual observar-se-á:

I – no primeiro quadrimestre de 2012 será utilizado para cálculo e pagamento da GPrev o percentual de alcance da meta atuarial obtido no exercício de 2011, até o limite máximo de 100% (cem por cento); e

II – para os quadrimestres seguintes, do exercício de 2012, os objetivos institucionais e respectivas metas serão estabelecidos, através de Instrução Normativa do Diretor-Geral do Previmpa, até 16 de março deste exercício, que deverão contemplar, inclusive, os meses de janeiro a abril.

**Art. 9º** Será instituído pela Diretoria Executiva do Previmpa um Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPrev, constituído por, no mínimo, 3 (três) servidores e respectivos suplentes, a serem designados por Portaria do Diretor-Geral, em janeiro de 2012, que ficará responsável por:

I – contribuir para estabelecimento das MPrevs, a descrição das ações, dos indicadores e dos desempenhos visados;

II – elaborar o sistema de acompanhamento e avaliação;

III – consolidar a apuração dos desempenhos mensurados; e

IV – submeter a planilha de desempenhos ao Diretor-Geral para autorização do pagamento.

**§ 1º** Para o fim estabelecido no inc. III os chefes das unidades organizacionais ficam responsáveis pela apresentação dos resultados mensais dos indicadores de sua área, devidamente justificados, ao comitê até o 5º dia útil do mês seguinte.

**§ 2º** A aferição do cumprimento das MPrevs ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

**§ 3º** Quando houver mudança na titularidade de Função Grati-  
ficada (FG) ou de Cargo em Comissão (CC), o acréscimo de que trata o  
art. 7º da Lei nº 11.180, de 2011, será pago a cada um dos servidores  
proporcionalmente ao número de dias em que esteve como titular da FG  
ou do CC.

**§ 4º** O acréscimo no valor da GPrev decorrente do exercício  
de FG/CC não será incorporável aos vencimentos do servidor, na forma  
do art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publica-  
ção, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de janeiro  
de 2012.

Mauro Zacher,  
Prefeito, em exercício.

Sônia Vaz Pinto,  
Secretária Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.